

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**LEI Nº 6598, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

Cria o Pet Park no Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereadores Everton Rodrigo dos Santos (Digão) e Alan Leal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Pet Park no Município de Sumaré, local de entretenimento aos cães e seus donos.

**Artigo 2º** - No Pet Park só será permitido o ingresso de animais saudáveis e devidamente vacinados, o tutor deverá portar a carteira de vacinação física ou digital do animal.

§1º - Não será permitida cadelas no cio;

§2º - Será obrigatório uso de coleiras;

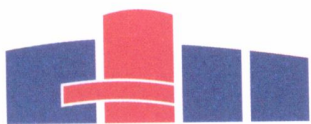
§3º - Os animais deverão estar acompanhados de seus respectivos donos, sendo proibida a permanência dos mesmos sem seus acompanhantes.

**Artigo 3º** - No Pet Park não será permitida a entrada de pessoas desacompanhadas de animais, bem como crianças menores de 10 anos de idade.

**Artigo 4º** - No Pet Park não será permitida a entrada de qualquer alimento ou bebida que não seja exclusivamente para cães.

**Artigo 5º** - O Pet Park deverá dispor de local adequado para despejo dos excrementos dos animais, cabendo aos seus donos o recolhimento desses dejetos.

**Artigo 6º** - A instalação dos Pet Parks deverá ser em todas as regiões do município, cabendo ao parceiro privado providenciar a colocação de cerca, bancos e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

instalação de bebedouros acessíveis para cães de todos os tamanhos, além de lixeiras e brinquedos.

**Artigo 7º** - O Centro de Controle de Zoonoses poderá realizar feiras de adoção no local e os proprietários de cães que utilizam o referido espaço poderá realizar doações de rações para os animais de rua que serão armazenados e distribuídos também pelo Centro de Controle de Zoonoses.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo estabelecerá regulamentos específicos para reger esse espaço.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados ou estatais, com o objetivo de viabilizar a preparação e o funcionamento do espaço Pet Park.

**Artigo 10** - O proprietário é o único responsável pelo animal, sendo o guardião responsável por danos causados a terceiros.

**Artigo 11** - A empresa parceira deverá realizar a manutenção do local e em contrapartida a mesma poderá realizar divulgação de seu produto através de propagandas no interior do Pet Park, respeitando a legislação municipal.

**Artigo 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de junho de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de junho de 2021.

**CLODOVYLA ROTA TELLES**  
Diretor da Divisão Legislativa